DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA GSE Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios para o repasse de recursos aos municípios, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, instituído pela Lei 17.414, de 23 de setembro de 2021, concernente ao eixo de equipamentos

O Secretário Executivo no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Assessoria de Relações Institucionais Secretaria da Educação do Estado de São, e considerando o artigo 3º, as alíneas "b)" e "e)" do Decreto nº 66.177/2021, e a Resolução SEDUC nº 138, de 10-12-2021,

Resolve:

Artigo 1º - O repasse de recursos aos municípios, das seguintes ações, no âmbito do PAINSP, eixo de equipamentos, seguirá as disposições desta Portaria:

I - aquisição de equipamentos para climatização;

II - aquisição de equipamentos para cozinha;

III -aquisição de utensílios para cozinha;

IV - aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

V - aquisição de mobiliário;

VI - aquisição de equipamentos para sistemas de monitoramento de segurança;

Artigo 2º - O repasse de recursos aos municípios observará os critérios desta Portaria, considerando os seguintes fatores:

I - As solicitações realizadas pelos municípios no sistema informatizado do PAINSP;

II - Número alunos matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com o Censo Escolar divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

III - Número de equipamentos de TIC de cada escola do Município de acordo com o Censo Escolar divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

IV - Indice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

§ 1º - Para os municípios que não possuem nota do IDEB disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, será atribuída nota 8 (oito), para análise do critério.

§ 2º- O teto de repasse para o município será considerando que com o envio e o que o município já possui de equipamentos de TIC e alunos de acordo com os dados do INEP a quantidade de 1 equipamento de TIC para 3 alunos seja atingida em todas as escolas do Município

§ 3º - Para análise do critério será considerada a somatória dos valores solicitados pelos municípios em qualquer ação a que alude o artigo 1º, parágrafo único, desta Portaria.

§ 4º - Em face da multiplicidade de solicitações dos municípios, poderá ser priorizada a análise das seguintes ações:

1. aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

2. aquisição de equipamentos para cozinha;

3. aquisição de mobiliário;

Artigo 3º - A contrapartida poderá ser exigida para os municípios de acordo com os seguintes critérios e índices:

I - Contrapartida financeira do município de, no mínimo, 2% para municípios que possuem IDHM 'muito alto' e 'alto' (entre 0,700-1,000);

II - Contrapartida financeira do município de, no mínimo, 1% para municípios que possuem IDHM 'médio', 'baixo' e 'muito baixo' (entre 0,000-0,699);

IDEB/IDHM	0,000 - 0,599	0,6000-0,699	0,700 - 1,000
0,00 - 4,99	1%	1,5%	2%
5,00 - 7,49	1%	1,5%	2,25%
7,50 - 10,00	1%	1,75%	2,5%

Artigo 4º - O Valor dos Portfólios de Equipamentos de TI, Equipamentos de Cozinha e Mobiliários disponíveis serão sempre atualizados a partir das últimas licitações ou licitações vigentes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou Fundação para o Desenvolvimento da Educação, para itens iguais ou equivalentes.

Artigo 5º - Os valores de repasses de que tratam esta Portaria serão computados considerando o respectivo exercício orçamentário.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria Conjunta GSE/CISE/CITEM nº 01, de 05-09-2023.

Artigo 7º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.